



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 29 de 2025 cuja súmula *“Autoriza a alienação de imóveis do Município de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências.”*

Relator: Ednardo Balbinotti

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 29/2025 cuja súmula: *“Autoriza a alienação de imóveis do Município de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A presente análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) concentra-se nos aspectos constitucionais, legais e de boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29/2025, conforme previsto no Art. 61 do Regimento Interno.

A **justificativa** para o projeto de lei, conforme o Ofício nº 222/2025, é que a presente iniciativa visa permitir ao Município "angariar recursos financeiros que serão destinados exclusivamente ao pagamento de precatórios judiciais". A alienação de bens públicos é vista como uma alternativa viável para "a quitação de precatórios sem comprometer a continuidade de serviços essenciais".

O **parecer jurídico nº 37/2025** atesta a constitucionalidade e a legalidade do projeto, afirmando que a alienação de bens imóveis é permitida mediante prévia e expressa autorização legislativa. O parecer menciona a necessidade de apresentação de matrículas atualizadas dos imóveis, e informamos que as mesmas já se encontram em anexo ao projeto, atendendo à recomendação.

Ademais, destaca-se que o **Artigo 4º** do próprio Projeto de Lei nº 29/2025 já prevê que "o ocupante do imóvel, se houver, terá preferência na arrematação" em caso de leilão, garantindo o direito do atual ocupante.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 29 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 17/09/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer